

CMEACS/FUNDEB
VARJÃO – GO

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste ato no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do município. Varjão - GO. 30/09/2022

Secretário de Administração

CME/CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CME Nº. 09, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Autorização de funcionamento da modalidade da Educação Básica EJA- Educação de Jovens e Adultos na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Varjão-Go Escola Municipal Gilberto Pereira Machado e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Varjão – Goiás no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Nº 392/12 que Cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 582/2022 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Educação, Lei nº 540/2021 de Criação do Conselho Municipal da Educação, considerando, à Política Nacional de Alfabetização (PNA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Resolução CME nº 03/2012 e Parecer CNE/CEB nº 1/2021 resolve:.

Art. 1º Autorizar o funcionamento da modalidade de ensino da Educação Básica EJA- Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Varjão-Go, no período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 2023 com validação dos estudos anteriores nos meses de julho, agosto e setembro, tornando-se sem efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada:

A Escola Municipal Gilberto Pereira Machado: dentro das prerrogativas legais desta Resolução e da legislação correlata, na oferta da Educação Básica, Modalidade de Ensino EJA- Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º Orientar a Secretaria Municipal da Educação e suas Unidades Escolares que o recredenciamento e a autorização de funcionamento serão validados

CMEACS/FUNDEB

VARJÃO – GO

mediante o cumprimento das determinações da presente Resolução e de acordo com o Parecer CME nº10/2022.

Art. 4º Observado o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, a idade mínima para matrícula em cursos da EJA e para inscrição e realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Médio (3º segmento) é de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 5º A oferta da modalidade de educação EJA, Educação para pessoas jovens e adultas contempla os pressupostos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA. Nesses documentos fica garantido à população que frequenta a EJA o acesso aos mesmos conteúdos curriculares do ensino regular; porém, a natureza de sua proposta pedagógica requer reorganização específica para atuação dos professores, com garantia de atendimento às especificidades de tempo e características do alunado.

Art. 6º Os documentos escolares serão expedidos de acordo com esta Resolução e serão assinados pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 7º Os casos omissos a esta Resolução deverão ser encaminhados individualmente ou coletivamente, através de processo próprio à Presidência deste CME para serem analisados e respondidos às partes de interesse.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO DO CMEACS/FUNDEB Varjão,
aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.**


Maria Divina Batista de Freitas
Presidente da Câmara da Educação

Adriana Vieira Caetano e Bonfim
Dorismar Pereira de Faria Júnior
Janaina Freitas Oliveira
Thaís Kelly Ramos da Silva
Woshiton Carlos Antunes Vieira

Homologo em. 30/09/22


Maria Divina B. de Freitas
Presidente da Câmara da Educação
CMEACS/FUNDEB

cmeducacao.varjao@gmail.com

Praça Moisés Franco, nº 25 Centro CEP:75.355-00 CNPJ nº 26.963.408/0001-52